

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20180522u20286245000134|20286245000134

Número da Nota

00000046

Data e Hora de Emissão

22/05/2018 07:41:41

Código de Verificação

VTH2-ESZY**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **20.286.245/0001-34**Inscrição Municipal: **0.621.516-5**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **AISY CALDAS THUSWOHL LYRA MEI**Nome Fantasia: **AISY THUSWOHL**Tel.: **21972773880**Endereço: **RUA JOSE HIGINO 329, APT 101 - TIJUCA - CEP: 20510-411**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **AISYTHUSWOHL@YAHOO.COM.BR****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **477.122.449-87**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **CELSO PANSERA**

Endereço: ---

Tel.: ---

Município: ---

UF: --- E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Produção de textos para divulgação da atividade parlamentar do deputado Celso Pansera.

VALOR DA NOTA = R\$ 3.000,00

Serviço Prestado

35.01.02 - jornalismo

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI).
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.